



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 19/11/2024 17:23:48.557 - PLEN  
EMP 39 => PL 658/2021  
EMP n.39

**EMENDA DE PLENÁRIO**

**PROJETO DE LEI N° 658/2021**  
**(Do Sr. Zé Vitor- PL/MG)**

Acresça-se o seguinte artigo onde couber ao Projeto de Lei 658 de 2021:

Art. O art. 2º da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
[...]

XIV - ingrediente ativo: agente físico ou químico, isolado ou em mistura com agente biológico, que confere eficácia a agrotóxicos, a produtos de controle ambiental e afins;

XXVI - agrotóxicos: produtos e agentes de processos físicos ou químicos, isolado ou em mistura com agente biológico, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens ou na proteção de florestas plantadas, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

XXX - produtos de controle ambiental: produtos e agentes de processos físico ou químico, isolado ou em mistura com agente biológico, destinados ao uso nos setores de proteção de florestas nativas ou de outros ecossistemas e de ambientes hídricos, cuja finalidade





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal Nilto Tatto

seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

### JUSTIFICATIVA

As alterações propostas **apresentam inconsistências e não possuem relação direta com a temática de bioinsumos**, desviando o foco do projeto de lei. Incluir definições conflitantes, como a possibilidade de substâncias químicas em associação com agentes biológicos, exige a preservação do conceito de perigo na NLA para assegurar a coerência normativa. Além disso, a manutenção de conceitos estabelecidos na Norma Legal Aplicável (NLA), como o de monografia para ingredientes ativos, é essencial para garantir clareza e alinhamento com a regulamentação vigente.

Cabe ressaltar que um agrotóxico, ainda que obtido por processo biológico, não se enquadra no escopo de bioinsumos. Por exemplo, agrotóxicos de natureza química utilizados em sistemas convencionais, mesmo que derivados de fermentação, não possuem relação com o conceito e os objetivos de bioinsumos.

Sendo os conceitos atuais plenamente suficientes para atender à regulamentação dos bioinsumos, alterações não pertinentes na Nova Lei de Agrotóxicos, recentemente aprovada, pode introduzir novos riscos não avaliados. Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, Brasília, 19 de novembro de 2024.

**DEPUTADO NILTO TATTO – PT/SP**  
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

**DEPUTADO ODAIR CUNHA – PT/MG**  
LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV



\* C D 2 4 8 9 3 8 2 8 1 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nilto Tatto)

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248938281100, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

